



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/609/2020	04-02-2020	SAI-SRAPAP/2020/169		14-05-2020

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 827/XI – OBRAS NOS BAIROS NASCER DO SOL E
BEIRA MAR**

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados António Lima e Paulo Mendes do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1 – O Governo dos Açores, após o abandono dos Bairros Beira-Mar e Nascer do Sol, por parte da Força Aérea Norte-Americana, assumiu perante o Governo da República reaproveitar as suas valências, apesar dos mesmos estarem já num estado de elevada degradação, em consequência de sucessivos furtos. Para o efeito, o Governo dos Açores incumbiu a SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, de lançar concursos para reabilitação, de forma faseada, das referidas infraestruturas. A SDEA, no seguimento dessa orientação do Governo dos Açores, lançou um concurso público para reabilitação dos Fogos de Habitação do Bairro Beira-Mar – Lote 1, composto por 80 fogos de habitação, cuja entidade vencedora foi a empresa Marques, SA. Sucede que, em conformidade com a Lei, foi solicitado visto prévio para a execução do contrato de reabilitação à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, e o douto tribunal, após o pedido, solicitou esclarecimentos e documentação complementar, que estão a ser objeto de levantamento para resposta, dada a complexidade técnico-jurídica.

Em momento algum da nossa recente história há situação que se assemelhe ao que está a ser feito, pois todas as construções nas zonas dos referidos Bairros foram realizadas ao abrigo de um Acordo Internacional, à margem de todo e qualquer Regulamento local, regional, nacional ou europeu.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Remetida a documentação e os esclarecimentos complementares, e caso seja emitido o visto prévio, contamos que seja dado início, com brevidade, às obras destinadas às casas abrangidas pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 13/2019/A, de 26 de julho.

2 – Considerando a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 13/2019/A, de 26 de julho, assim como o pressuposto de que iniciar-se-ão as obras do Lote 1 do Bairro Beira-Mar, ou seja, quando estiverem reunidas as condições legais, nada obsta a que seja criado o quadro legal e regulamentar necessário para que 20 habitações sejam destinadas a integrar a resposta de habitação de cariz social e no mercado de arrendamento, com rendas de valor inferior à média praticada na ilha Terceira, sem opção de compra para os arrendatários.

Com os melhores cumprimentos, *e consideração*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1211	Proc. n.º 59.06.03
Data: 020/05/14	N.º 827/XT